

CONTRATO Nº 1/2010

GECON	
Nº Pág.	368
Rubrica	120

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA HENGEFRAN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO INSTALADOS NO PARQUE GRÁFICO DA COPRO/IN.

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 589.814-SSP/GO e do CPF nº 153.930.971-15, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 169, de 27 de junho de 2008, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no § 1º do art. 1º da Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **HENGEFRAN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida no SIG/SUL, Quadra 03, Bloco “B”, Entrada 29, sala 102, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.135.428/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Sócios, Senhor **HELIO FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 748.132, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 085.381.071-00, e pelo Senhor **RÔMULO LOPES AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.627.576, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 697.555.741-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2008, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o **Processo nº 00034.002196/2009-26**, observado as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2009** e seus **Anexos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos gráficos, instalados nas dependências da Imprensa Nacional, conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão nº 40/2009**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o **Edital de Pregão nº 40/2009** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

I – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1 – Realizar inspeções técnicas mensais para avaliação da necessidade de substituição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos dos equipamentos.

2 – Realizar quinzenalmente a limpeza geral equipamentos gráficos, com os devidos ajustes e calibrações recomendados pelos fabricantes e de conformidade com o Plano de Manutenção de cada equipamento.

3 – Todos os demais procedimentos previstos no plano de manutenção dos equipamentos e nos manuais técnicos do fabricante.

II – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1 – A manutenção corretiva se realizará sempre que necessário, para intervenção com vistas ao reparo imediato das avarias, defeitos, falhas, panes ou substituição de peças quando for o caso, as quais serão fornecidas pela CONTRATANTE.

2 – Os atendimentos aos chamados técnicos para manutenção corretiva deverão ocorrer no prazo máximo de duas horas, a contar da comunicação da contratante, que será efetuada por contato telefônico, mensagem eletrônica ou fax, devendo a correção dos eventuais problemas ocorrer no prazo máximo de quatro horas após a solicitação do serviço, cuja extrapolação só será admitida a juízo da CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada da prestadora dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

1 – Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com o estabelecido no Edital de Pregão nº 40/2009 e seus anexos, proposta apresentada e as seguintes descrições:

2 – Executar os serviços consoantes às exigências deste Contrato;

3 – Elaborar e entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, Laudo Técnico das condições gerais dos equipamentos constantes do objeto.

4 – Compor a equipe técnica com profissionais devidamente qualificados, conforme exigência constante do subitem 4.1, devendo os serviços serem realizados regularmente por profissionais habilitados e com experiência comprovadamente equivalente ou superior, após prévia aprovação da CONTRATANTE;

4.1 – Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir no seu quadro de funcionários, como responsáveis técnicos e devidamente registrados no CREA/DF, os seguintes profissionais:

- 01(um) engenheiro mecânico, ou
- 01(um) engenheiro eletrônica com ênfase em eletrônica;
- 01(um) técnico em mecânica, com área de atuação em equipamentos gráficos; e
- 01(um) técnico em eletrônica, com área de atuação em equipamentos gráficos.

5 – Fornecer relação dos técnicos especializados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços, com sua respectiva qualificação;

6 – Substituir imediatamente, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional qualquer profissional do seu corpo técnico que o desempenho esteja aquém do desejado ou cuja presença seja considerada pela CONTRATANTE, indesejável ou inconveniente;

7 – Fornecer relação das ferramentas e materiais disponíveis para execução dos serviços;

8 – Manter atualizados seus dados cadastrais na CONTRATANTE;

9 – Fornecer às suas expensas, todo o material destinado à manutenção preventiva, tais como: óleos, graxas, lubrificantes, filtros de água, filtros de óleo, filtros de ar, mangueiras condutoras dos sistemas de ar comprimido, e demais mangueiras de uso geral nos equipamentos, e materiais necessários à manutenção preventiva quinzenal, de competência da CONTRATADA (limpa contato, antiferrugem, sabão, toalhas industriais, estopa) e utensílios apropriados ao processo de limpeza geral dos equipamentos.

10 – Fornecer à CONTRATANTE o endereço completo da empresa, e-mail e telefones fixos, celulares e Fax, inclusive dos técnicos responsáveis pelo serviço, que deverão estar disponíveis para acolhimento dos pedidos de assistência técnica corretiva formulada por este Órgão a qualquer momento das 24 horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados;

368
RUBRICA

11 - Arcar com todas as despesas decorrentes de serviços realizados por terceiros em peças, componentes e equipamentos retirados da CONTRATANTE para diagnóstico, conserto, solda, usinagem, retífica, inclusive, acondicionamento e transporte;

12 - Preencher, a cada atendimento preventivo ou corretivo, a correspondente Ordem de Serviço (O.S.), indicando os equipamentos atendidos e serviços realizados, bem como apresentação do relatório técnico contendo diagnóstico, solução adotada e recomendações de natureza operacional e administrativa, quando couber;

13 - Enviar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios descritivos das visitas programadas e chamadas realizadas, consoante Ordens de Serviços emitidas, para acompanhamento da fiscalização;

14 - Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;

15 - Preencher os Boletins de Manutenção, mantendo-os à vista, em pastas próprias junto aos equipamentos, com os devidos registros contendo data e horário de visitas de inspeção, diagnóstico sucinto dos defeitos verificados, discriminação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, bem como das peças ou componentes substituídos;

16 - Apresentar, no prazo máximo de 48 horas do início do atendimento, relatório do diagnóstico realizado durante a manutenção corretiva, indicando o defeito causador de pane no equipamento, o tempo previsto para conserto, bem como a relação precisa de peças a serem adquiridas pela CONTRATANTE, quando for o caso, com especificações detalhadas e respectivos códigos do fabricante;

17 - Apresentar, a pedido da CONTRATANTE, descrição completa de peças alternativas, quando da impossibilidade de aquisição direta do fabricante;

18 - Realizar, obrigatoriamente, nos momentos em que os equipamentos não estiverem em produção, todos os procedimentos previstos na manutenção preventiva, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

19 - Proceder à substituição de peça (s) nova (s) fornecidas pela CONTRATANTE e/ou efetuar os consertos de peças recuperáveis com vistas à manutenção preventiva ou corretiva no menor prazo possível, de modo que não haja comprometimento do processo de produção da CONTRATANTE;

20 - Retirar peças ou componentes para diagnóstico ou reparo somente mediante autorização formal da CONTRATANTE através da Coordenação de Produção;

21 - Devolver todas as peças substituídas à CONTRATANTE, ao final de cada manutenção preventiva ou corretiva;

22 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os danos causados às peças e equipamentos objetos dos serviços, sempre que forem verificados defeitos resultantes dos serviços prestados com má qualidade ou aplicação de materiais inadequados;

23 - Manter sua equipe técnica em serviço na CONTRATANTE devidamente uniformizada e identificada; porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

24 - Indicar, através de plaquetas e/ou fichas apropriadas, o(s) equipamento(s) sob manutenção;

25 - Zelar pela organização e limpeza do ambiente, bem como pela urbanidade e cordialidade com os servidores da CONTRATANTE.

26 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, facultada a supressão além deste limite mediante acordo das partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto deste Contrato, e não será aceita a formação de consórcio para prestação do serviço.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

1 - Fiscalizar, acompanhar, controlar e exigir a execução plena do Contrato e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;



2 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de falhas técnicas do(s) equipamento(s), registrando, na Ficha de Solicitação de Assistência Técnica, informações como: nome do responsável pelo atendimento da chamada; dia e horário da solicitação; descrição parcial da falha observada; indicação da(s) máquina(s) defeituosa(s); e data e horário previsto pela CONTRATADA para execução da manutenção corretiva;

3 - Disponibilizar à CONTRATADA os manuais dos equipamentos fornecidos pelo fabricante, bem como o Plano de Manutenção de cada equipamento e, quando necessário, as informações complementares requisitadas;

4 - Autorizar, por meio de termo formalizado pela Coordenação de Produção, a retirada de peças destinadas à manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a necessidade de cada equipamento e mediante controles próprios;

5 - Apresentar o correspondente Plano de Manutenção dos equipamentos objeto dos serviços, detalhando, consoante orientação dos fabricantes, cronograma de verificação, atividades e procedimentos afetos à manutenção preventiva e corretiva;

6 - Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

1 - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

2 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional;

3 - Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da CONTRATADA, a frequência dos empregados e as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

4 - Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, compatível com o registro previsto no item anterior, no que se refere à execução do contrato;

5 - Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços e atende ao previsto no Contrato;

6 - Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução deste Contrato, serão registrados e comunicados à CONTRATADA para as devidas providências, que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR MENSAL E TOTAL DOS SERVIÇOS



A despesa mensal com a execução dos serviços, objeto deste Contrato é de **RS 13.669,32** (treze mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) totalizando a importância de **RS 164.031,84** (cento e sessenta e quatro mil, trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos gráficos descritos na planilha a seguir:

EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO - O serviço de manutenção preventiva e corretiva na impressora mencionado no Item 04, serão executados em visitas quinzenais da CONTRATADA em dia e hora a serem acordados com a Coordenação de Produção.

ÍTEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS	QUANT. MESES	VALOR MENSAL RS	VALOR ANUAL RS
04	1	Impressora ofsete de folha, formato 1/2 folha, marca ADAST, modelo 727P, com as seguintes configurações, com 2 unidades impressoras, sistema de mistura, alimentação e circulação de água marca Pres-Mat, motores de acionamento principal; compressores de ar e demais acessórios da impressora. Tombamento 27412.	12 MESES	2.358,00	28.296,00

Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de acabamento gráfico, mencionados nos Itens 05 a 13, serão executados em visitas mensais da CONTRATADA em dia e hora a serem acordados com a Coordenação de Produção.

ÍTEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS	QUANT. MESES	VALOR MENSAL RS	VALOR ANUAL RS
05	1	Máquina dobradeira de cadernos e folhas impressas, compressores de ar e demais acessórios da dobradeira de marca Mathias Baurle, modelo Multmaster CAS52. Tombamento 27372.	12 MESES	1.258,00	15.096,00
08	1	Máquina grampeadeira automática com processamento em linha de alceamento, grampeação tipo sela e corte trilateral, marca Muller Martini, modelo Valore. Tombamento 27405.		5.683,00	68.196,00
09	1	Guilhotina de corte trilateral para refile de jornais, livros, revistas e blocos, marca e modelo QS420. Tombamento 27449.		874,16	10.489,92
10	1	Máquina encadernadora de brochura com lombada quadrada, de marca Ricall, modelo TopBinder com as seguintes configurações, 3 gavetas de recepção de miolo para colagem, Alimentador automático e contínuo de capas em pilha, Estação de colagem a quente (Hotmelt), compressores de ar e demais acessórios da encadernadora. Tombamento 25718.		1.353,00	16.236,00
12	1	Guilhotina de corte linear, de marca Guarani, modelo SMS 155. Tombamento 14656.		1.319,00	15.828,00
13	1	Máquina de corte e vinco com as seguintes configurações: fricção eletromagnética, relógio temporizador ajustável para abrir e fechar, controle de velocidade e sistema de lubrificação central; Tombamento 27344.		824,16	9.889,92

Valor Total Mensal: **RS 13.669,32** (treze mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)
 Valor Total Anual: **RS 164.031,84** (cento e sessenta e quatro mil, trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662075328040001, Fonte 150; Elemento de Despesa

339039, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2009NE900376, no valor de R\$ 455,65 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, aprovados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, após a liquidação da despesa prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo ainda, efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, (Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no Pregão nº 40/2009.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá deduzir:

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da CONTRATADA a bens e serviços da CONTRATANTE; e
- 3) quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente desde a data referida no caput desta Cláusula, e desde que atendidas as condições das Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato vigorará pelo período de doze meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

GECOM	
Nº Fís.	340
Rubrica	15

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, na modalidade de Carta Fiança, prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

No descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1 – Advertência;

2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 20º (vigésimo) dia;

3 – Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, o que ensejará a rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de

licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1 – o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 – a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4 – o atraso injustificado no início dos serviços;
- 5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 6 – a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 7 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 – a dissolução da sociedade;
- 11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 13 – a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- 14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16 – a não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- 17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

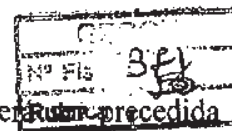
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

3 – judicial, nos termos da legislação.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 1 – pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;
- 2 – pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços previstos para a execução dos serviços serão reajustados anualmente, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, a Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do **IGP-DI – Índice Geral de Preços**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Havendo reajuste, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a CONTRATANTE for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.